



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Votos de Profundo Pesar N.º 89/2026.....	1101
Votos de Profundo Pesar N.º 90/2026.....	1101
Votos de Profundo Pesar N.º 91/2026.....	1101
Votos de Profundo Pesar N.º 92/2026.....	1102

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIAS E CULTURA:

Retificação de Despacho Ministerial.....	1102
--	------

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Despacho Ministerial N.º 56/GM-ME/VIII/2026

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Básico Particular denominado “Funan International School”.....	1104
---	------

Despacho Ministerial N.º 58/GM-ME/IX/2026 de 11 de Setembro

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Básico Particular denominado “Católica Beata Ascension Ninol Goni”.....	1105
--	------

Despacho Ministerial N.º 59/GM-ME/IX/2026 de 15 de Setembro

Atribuição de subsídio de concessão escolar ou subsídio por aluno aos cinco estabelecimentos de ensino secundário geral particulares/cooperativos para o período de julho a novembro do ano financeiro de 2026 e a respetiva autorização de despesas.....	1106
---	------

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Despacho N.º 105/PGR/2026

(Publicação dos resultados da eleição do representante dos magistrados do Ministério Público na Comissão Nacional de Eleições).....	1108
---	------

SECRETARIADO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL:

Despacho N.º 06/DG-STAE/MAE/IX/2026 de 14 de Setembro

Delegação de Competências no Diretor Nacional da Coordenação Municipal e Região Administrativa Especial de Oecusse Ambeno (Raeoa), Educação Eleitoral e Assuntos Jurídicos (Gestão Administrativa).....	1108
---	------

AUTORIDADE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OE-CUSSE AMBENO:

Despacho N.º 01/PA/RAEOA/IX/2026

Delegação de Competências Orçamentais e de Execução de Despesa no Secretário Regional de Administração e Finanças, Salvador da Cruz, na ausência ou impedimento temporário do Presidente da Autoridade.....	1109
---	------

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 89/2026

Publique-se.

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia **10 de Setembro de 2026**, do Saudoso Jacob Fátima “Mau Leru”, destacado Combatente da Libertação Nacional, que dedicou grande parte da sua vida à luta pela independência de Timor-Leste.

Ao longo de décadas de resistência, o Saudoso Jacob Fátima “Mau Leru” distinguiu-se pela sua coragem, patriotismo e dedicação à causa da libertação nacional, deixando um legado de serviço à Pátria.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República apresenta as suas mais sentidas condolências à família enlutada, aos amigos e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, prestando igualmente homenagem e profundo reconhecimento pelos relevantes serviços que o Saudoso Jacob Fátima “Mau Leru”, prestou à Nação.

Que a sua alma descanse em paz.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 11 de Setembro de 2026

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 90/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia **13 de Setembro de 2026**, da Saudosa Adelina da Costa, destacado Combatente da Libertação Nacional, que dedicou grande parte da sua vida à luta pela independência de Timor-Leste.

Ao longo de décadas de resistência, a Saudosa Adelina da Costa distinguiu-se pela sua coragem, patriotismo e dedicação à causa da libertação nacional, deixando um legado de serviço à Pátria.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República apresenta as suas mais sentidas condolências à família enlutada, aos amigos e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, prestando igualmente homenagem e profundo reconhecimento pelos relevantes serviços que a Saudosa Adelina da Costa, prestou à Nação.

Que a sua alma descanse em paz.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 14 de Setembro de 2026

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 91/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia **12 de Setembro de 2026**, do Saudoso Geremias Amaral “Dara Cai”, destacado Combatente da Libertação Nacional, que dedicou grande parte da sua vida à luta pela independência de Timor-Leste.

Ao longo de décadas de resistência, o Saudoso Geremias Amaral “Dara Cai” distinguiu-se pela sua coragem, patriotismo e dedicação à causa da libertação nacional, deixando um legado de serviço à Pátria.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República apresenta as suas mais sentidas condolências à família enlutada, aos amigos e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, prestando igualmente homenagem e profundo reconhecimento pelos relevantes serviços que o Saudoso Geremias Amaral “Dara Cai”, prestou à Nação.

Que a sua alma descanse em paz.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 14 de Setembro de 2026

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 92/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia **16 de Setembro de 2026**, do Saudoso Abel de Jesus, destacado Combatente da Libertação Nacional, que dedicou grande parte da sua vida à luta pela independência de Timor-Leste.

Ao longo de décadas de resistência, o Saudoso Abel de Jesus distinguiu-se pela sua coragem, patriotismo e dedicação à causa da libertação nacional, deixando um legado de serviço à Pátria.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República apresenta as suas mais sentidas condolências à família enlutada, aos amigos e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, prestando igualmente homenagem e profundo reconhecimento pelos relevantes serviços que o Saudoso Abel de Jesus, prestou à Nação.

Que a sua alma descanse em paz.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 18 de Setembro de 2026

RETIFICAÇÃO DE DESPACHO MINISTERIAL

Relativamente ao Despacho Ministerial n.º 02/MESS/VII/2023, sobre Autorização de utilização do Estado para fins profissionais pessoais ao chefe de Gabinete do Ministro da Educação Superior, Ciência e Cultura, publicado no *Jornal da República* em 28 de julho de 2023, cumpre-me informar que se verificou um lapso na redação do referido diploma.

Procede-se à retificação do referido Despacho, nos seguintes termos:

- O Veículo atribuído: Toyota Rush, cor Cinzenta, Matrícula : 06-473G
- Data término 24/07/2028,
- Condutores autorizados a conduzir o veículo atribuído

1. José Boavida Simões, titular do Cartão de Eleitor 000372818,

Documento N.º CN.-RDTL.18/2008/13, titular da carta de Condução 008633/DNTT/CCP/I/15;

2. Rafael dos Santos, titular do cartão de Eleitor 000354458, Documento N.º CN.195/2007/FOL.24, titular da carta de Condução 1135384;

- Distância suco Dato, Município de Liquiçá-Suco Colmera Município Dili, com possibilidade de deslocações aos Municípios, se necessário 32km (Estimativa)

Face ao exposto, solicita-se a Vossa Excelência que se digne autorizar a retificação do referido Despacho Ministerial, para efeitos de publicação no *Jornal da República*.

Dili, 17 de setembro de 2026

Mafaldo Lopes Victor

Coordenador Unidade Jurídica-MESCC

DESPACHO MINISTERIAL N.º 02/VII/MESCC/2023

Autorização de utilização de veículo do Estado para fins profissionais pessoais ao Chefe de Gabinete do Ministro da Educação Superior, Ciência e Cultura

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento de Veículos do Estado, enquanto Anexo ao Decreto-Lei n.º 80 /2022, de 9 de novembro, “a gestão das frotas dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo cabe à unidade orgânica responsável pela logística e património de cada serviço e entidade do Setor Público Administrativo.”

Mais declara o n.º 2 do mesmo artigo 13.º que “a frota dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo pode ainda incluir um conjunto de veículos de utilização permanente por um beneficiário determinado.”

Observando que o n.º 1 do artigo 14.º declara que “os veículos do Estado são utilizados para fins profissionais e fins pessoais e em regime permanente ou temporário.”, esclarecendo o n.º 6 que “consideram-se fins pessoais as deslocações que não integrem a definição de fins profissionais, nomeadamente as deslocações entre o domicílio pessoal e o domicílio profissional do beneficiário.”.

Atendendo que o n.º 1 do artigo 16.º, cuja epígrafe é utilização para fins pessoais, prevê que “podem beneficiar de veículo do Estado para fins pessoais em regime permanente os (...) os titulares de órgãos de direção máxima, os titulares de cargos de direção e chefia e os trabalhadores dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo, cujas funções exijam especiais condições de segurança ou a fixação do seu domicílio pessoal em lugar determinado, remoto ou de difícil acessibilidade.”.

Observando que o Sr. José Boavida Simões foi nomeado para assumir o cargo de Chefe de Gabinete do Ministro da Educação Superior, Ciência e Cultura, em cumprimento do disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32 /2022, de 19 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais.

Considerando que o Sr. José Boavida Simões reside de forma permanente no Suco Dato, Posto Administrativo Liquiçá, Município de Liquiçá, a uma distância de aproximadamente 32 (trinta e dois) quilómetros do lugar onde se localizam as instalações do Ministério da Educação Superior, Ciência e Cultura, ou seja, fora do Município de Dili, onde o acesso a meios de transporte público é muito mais difícil e exigente do que a realidade que ocorre na capital de Timor-Leste.

Assim, com base na nomeação feita ao abrigo do n.º 10 do artigo 1.º do Decreto do Presidente da República n.º 59/2023, de 30 de junho, através do qual fui nomeado como Ministro da Educação Superior, Ciência e Cultura, bem como em cumprimento do disposto dos números 1 e 3 do artigo 17.º do Regulamento de Veículos do Estado, enquanto Anexo ao Decreto-Lei n.º 80 /2022, de 9 de novembro, venho pelo presente Despacho determinar que seja atribuído um veículo do Estado para uso de fins profissionais e, igualmente, fins pessoais ao Chefe de Gabinete do Ministro da Educação Superior, Ciência e Cultura, Sr. José Boavida Simões.

Relativamente à utilização para fins pessoais do veículo do Estado atribuído, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Regulamento de Veículos do Estado, enquanto Anexo ao Decreto-Lei n.º 80 /2022, de 9 de novembro, mais se esclarece:

- **Veículo atribuído:** Toyota Prado, cor Branca, matrícula: 05-299G
- **Tipo de utilização para fins pessoais:** Permitir a deslocação do beneficiário entre a sua residência no Suco Dato, Município Liquiçá e as instalações do Ministério da Educação Superior, Ciência e Cultura no Suco de Colmera, Município de Dili, ir para o serviço ou regressar a casa depois de terminado o dia de trabalho, excluindo a utilização para fins de lazer ou recreativos ou transporte de elementos familiares ou estranhos serviço no Ministério da Educação Superior, Ciência e Cultura.
- **Beneficiário:** José Boavida Simões, titular do Cartão de Eleitor 000372818, Documento N.º CN.- RDTL.18/2008/13;
- **Cargo profissional:** Chefe de Gabinete do Ministro da Educação Superior, Ciência e Cultura;
- **Data de início:** 24/07/2023;
- **Data de término:** 24/07/2023;
- **Condutores autorizados a conduzir o veículo atribuído:**

1. **José Boavida Simões**, titular do Cartão de Eleitor 000372818,

Documento N.º CN.- RDTL.18/2008/13, titular da Carta de Condução 008633/DNTT/CCP/I/15;

2. **Venancio dos Santos**, titular do Cartão de Eleitor 000154310, Documento N.º CN.-RDTL.58/2008/20, titular da Carta de Condução 1112603;

Por fim, e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 16.º e da alínea f) do n.º 4 do artigo 17.º, todos do Regulamento de Veículos do Estado, é atribuída uma ajuda de custo de combustível ao beneficiário acima identificado no montante mensal máximo de \$180 USD (cento e oitenta dólares americanos) correspondentes à seguinte estimativa de distâncias a realizar pelo beneficiário na utilização do veículo para fins pessoais:

- Distância Suco Dato, Município Liquiçá-Suco Colmera, Município Dili, Com possibilidade de deslocações aos municípios, se necessário = 32 km (estimativa);
- Distância diária percorrida: 64 km (estimativa);
- Distância semanal percorrida (5 dias úteis): 320km (estimativa);
- Distância mensal percorrida (4 semanas): 1280km (estimativa);
- Consumo de combustível estimado do veículo atribuído ao beneficiário: 10L/100km
- Consumo de combustível estimado pelo beneficiário na utilização para fins pessoais em deslocação entre a residência e o serviço em dias de serviço: 128Litros;
- Valor estimado de Gasóleo (Diesel): 1,40 USD/L
- Valor total estimado: \$179,2 USD

O presente Despacho produz efeitos aquando da sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 24 de julho de 2023

O Ministro da Educação Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

DESPACHO MINISTERIAL N.º 56/GM-ME/VIII/2026

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Básico Particular denominado “Funan International School”

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, que aprova o Regime Jurídico da Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, se encontra harmonizado com o disposto na Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 4/2026, de 1 de abril, e que aquele diploma desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, que aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino;

Atendendo ao fato de, nos termos da alínea g) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 32/2023, de 31 de maio, que aprova o Regime Jurídico do Sistema Nacional de Ensino Básico, são considerados estabelecimentos de ensino básico particulares ou cooperativos os estabelecimentos de ensino devidamente licenciados, pertencentes a entidades particulares, coletivas ou individuais, nomeadamente a empresas comerciais, encontrando-se os mesmos sujeitos ao regime de licenciamento e acreditação em vigor;

Considerando que a “**Funan International School**” Unipessoal, Lda.”, enquanto sociedade comercial apresentou os documentos comprovativos da sua legitimidade para promover a constituição do estabelecimento de ensino, incluindo a deliberação que autoriza a sua constituição, os respetivos Estatutos e os documentos relativos à nomeação do seu Diretor;

Tendo em consideração, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 49/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino que ofereçam o Ensino Básico, e tendo em conta o cumprimento pelo estabelecimento de ensino denominado “**Funan International School**”, mencionado no presente despacho, dos padrões de licenciamento estabelecidos por lei, verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação durante a vistoria realizada em **10 de junho de 2026**, conforme o previsto no artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro;

Resultando dos autos que foi elaborado o respetivo Relatório Preliminar de Licenciamento, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma;

Demonstrado ainda que o estabelecimento satisfaz os

requisitos legais, pedagógicos, curriculares, organizacionais, administrativos, financeiros, de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade e recursos humanos previstos no respetivo Caderno de Encargos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, determino:

1. Conceder a licença operacional, com o número 12/GM-ME/VIII/2026 ao Estabelecimento de Ensino Básico particular, denominado “**Funan International School**”, localizado na Aldeia de **30 de agosto**, Suco **Comoro**, Posto Administrativo **Dom-Aleixo**, Município de **Díli**, por um período de **2 anos**.
2. Autorizar que a licença é concedida para ministrar do 1.º ao 6.º ano de escolaridade, correspondendo ao 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico, respetivamente.
3. Determinar que o estabelecimento de ensino tem uma capacidade máxima de acolhimento de até **70 estudantes**, em regime de **1 turno**.
4. Determinar que o estabelecimento de ensino reúne as condições necessárias para assegurar a atividade letiva no ano letivo de 2026, comprometendo-se a implementar, no âmbito do respetivo projeto educativo, o 3.º ciclo do ensino básico, de modo a garantir aos estudantes a continuidade e a conclusão do seu percurso educativo, nos termos legalmente estabelecidos.
5. Determinar que qualquer alteração relativa à entidade titular, localização, instalações, capacidade autorizada, nível de ensino ministrado ou demais elementos que fundamentaram a presente licença depende de autorização prévia do Ministério da Educação, nos termos da legislação em vigor

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro.

Díli, 28 de agosto de 2026

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

DESPACHO MINISTERIAL N.º 58/GM-ME/IX/2026

De 11 de setembro

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Básico Particular denominado “Católica Beata Ascension Ninol Goni”

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, que aprova o Regime Jurídico da Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, se encontra harmonizado com o disposto na Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 4/2026, de 1 de abril, e que aquele diploma desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, que aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino;

Atendendo ao fato de, nos termos alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 32/2023, de 31 de maio, que aprova o Regime Jurídico do Sistema Nacional de Ensino Básico, são considerados estabelecimentos de ensino básico particulares ou cooperativos os estabelecimentos de ensino, devidamente licenciados, pertencentes a entidades particulares, coletivas ou individuais, nomeadamente a organizações confessionais ou religiosas, encontrando-se os mesmos sujeitos ao regime de licenciamento e acreditação em vigor;

Considerando que a Fundação das Irmãs Missionárias Dominicanas do Rosário (FIMDR), enquanto organização confessional e religiosa, constituída como pessoa coletiva sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e sob a forma de fundação, apresentou os documentos comprovativos da sua legitimidade para promover a constituição do estabelecimento de ensino, incluindo a deliberação que autoriza a respetiva constituição, os Estatutos da entidade e os documentos relativos à nomeação do respetivo diretor;

Tendo em consideração, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 49/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino que ofereçam o Ensino Básico, e tendo em conta o cumprimento pelo estabelecimento de ensino particular denominado **“Católica Beata Ascension Ninol Goni”**, mencionado no presente despacho, dos padrões de licenciamento estabelecidos por lei, verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação durante a vistoria realizada em **08 de julho de 2026**, conforme o previsto no artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro para o primeiro e segundo ciclos;

Atendendo, igualmente, a que se encontra documentalmente comprovado, complementado por declarações prestadas para o efeito, que a referida instituição de ensino já deu início à execução do projeto de construção das infraestruturas educativas destinadas à oferta do terceiro ciclo do Ensino Básico, com vista a assegurar a continuidade e a conclusão do percurso escolar obrigatório dos alunos no âmbito do Ensino

Básico, preferencialmente no mesmo estabelecimento de ensino;

Tendo presente, para este efeito, o disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 32/2023, de 31 de maio, que aprova o Regime Jurídico do Sistema Nacional do Ensino Básico, nos termos do qual, quando o aluno transita para um ciclo superior, deve, por regra, prosseguir o seu percurso educativo num estabelecimento de ensino básico integrado no mesmo EIEB;

Em face do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, que Aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino, segundo o qual a concessão do licenciamento de estabelecimentos de ensino básico depende de estes assegurarem a oferta dos três ciclos do Ensino Básico ou, alternativamente, de integrarem um agrupamento que disponha de estabelecimentos que assegurem a oferta do Ensino Básico completo, ou, ainda, de demonstrarem a existência de acordo com outro estabelecimento de ensino destinado ao acolhimento dos alunos nos respetivos anos de escolaridade, de modo a assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória do Ensino Básico;

Verificando-se, assim, que o estabelecimento de ensino em causa reúne os requisitos legalmente exigidos para a oferta do primeiro e segundo ciclos do Ensino Básico, e que se encontra em curso a implementação das condições necessárias à futura oferta do terceiro ciclo, mostra-se adequado proceder ao respetivo licenciamento, sem prejuízo da verificação, pelos serviços competentes do Ministério da Educação, do cumprimento integral dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à abertura e ao funcionamento do terceiro ciclo do Ensino Básico.

Resultando dos autos que foi elaborado o respetivo Relatório Preliminar de Licenciamento, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma;

Demonstrado ainda que o estabelecimento satisfaz os requisitos legais, pedagógicos, curriculares, organizacionais, administrativos, financeiros, de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade e recursos humanos previstos no respetivo Caderno de Encargos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, determino:

1. Conceder a licença operacional, com o número 13/GM-ME/IX/2026 ao Estabelecimento de Ensino Básico particular, denominado **“Católica Beata Ascension Ninol Goni”**, localizado na Aldeia **Sanane**, Suco **Costa**, Posto Administrativo **Pante Makassar**, Município de **RAEOA**, por um período de **2 anos**.
2. Autorizar que a licença é concedida para ministrar do 1.º ao 6.º ano de escolaridade, correspondendo ao 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico, respetivamente.
3. Determinar que o estabelecimento de educação tem uma capacidade máxima de acolhimento de até **145 estudantes**, em regime de **1turno**.

4. Determinar que o estabelecimento de ensino pode assegurar atividade letiva no ano letivo de 2026.
5. Determinar que qualquer alteração relativa à entidade titular, localização, instalações, capacidade autorizada, nível ensino ministrados ou demais elementos que fundamentaram a presente licença depende de autorização prévia do Ministério da Educação, nos termos da legislação em vigor

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro.

Díli, 11 de setembro de 2026

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

DESPACHO MINISTERIAL N.º 59/GM-ME/IX/2026

de 15 de setembro

Atribuição de subsídio de concessão escolar ou subsídio por aluno aos cinco estabelecimentos de ensino secundário geral particulares/cooperativos para o período de julho a novembro do ano financeiro de 2026 e a respetiva autorização de despesas

Considerando que, nos termos do Regime Jurídico do Sistema Nacional de Ensino Secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio, os estabelecimentos de ensino secundário particulares ou cooperativos, sem prejuízo da sua integração na rede de ofertas educativas do serviço público, gozam de autonomia pedagógica, administrativa e financeira; e considerando, ademais, que as disposições do artigo 70.º do referido decreto-lei estabelecem que tais instituições têm o direito, entre outros, de obter apoio financeiro público, em conformidade com o referido decreto-lei e com a regulamentação específica;

Atento que o Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro, Regulamento de Subsídios, Subvenções e Doações Públicas, determina no seu artigo 2.º que o subsídio é atribuído à pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que prossiga o interesse público;

Considerando que os estabelecimentos de ensino secundário geral particulares ou cooperativos que beneficiam do subsídio por aluno ou da concessão escolar ao abrigo deste instrumento prosseguem objetivos públicos, nomeadamente através da educação;

Tendo em conta ainda que nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro, os subsídios são atribuídos por ato administrativo do órgão de direção do serviço ou entidade responsável com base nos critérios previstos na lei ou instrumento de direito internacional que aprovou o subsídio, sem prejuízo de delegação de competências, com ou sem faculdade de subdelegação;

Considerando a necessidade contínua e urgente no setor da educação de utilizar os recursos disponíveis no Orçamento do Ministério da Educação para 2026, na Categoria de Transferências Públicas, alocados às despesas operacionais dos estabelecimentos de ensino secundário geral particulares ou cooperativos que integram a rede de ofertas educativas de serviço público, a fim de gerir despesas de pequena escala com vista a promover a qualidade no processo de aprendizagem;

Considerando que a autorização de despesas constitui uma etapa inicial nos procedimentos das despesas públicas nos termos previstos nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, que Regulamenta a Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e Gestão Financeira Pública. Enquanto não houver delegação de competências na matéria de autorização da despesa, a luz da alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei citado, a Ministra da Educação é o órgão competente para a autorizar. Neste sentido, é necessário materializar a decisão relativamente à despesa como passo inicial nas etapas sucessivas na execução das despesas públicas;

Assim, no uso das competências próprias estabelecidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, que Regulamenta a Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e Gestão Financeira Pública e em conjugação com o número 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/2023, de 14 de setembro, Orgânica do Ministério da Educação, determino:

1. Atribuir, para o ano financeiro de 2026, o subsídio de **concessão escolar ou subsídio por aluno** a partir de Transferências Públicas com montante total de **US \$ 12.815.00 (doze mil e oitocentos e quinze dólares americanos)** que é distribuído aos cinco estabelecimentos de ensino secundário geral particulares ou cooperativos que integram a rede de ofertas educativas de serviço público;

N.º	Município	Denominação do ESG	Número de alunos	Montante total. Calculado 1 \$ US por aluno por mês
1	Baucau	ESG TMR Osso-Huna (Baguia)	89	US \$ 445.00
2	Díli	ESG. Externato de São José	404	US \$ 2,020.00
3		ESG. Anu'ur	1031	US \$ 5,155.00
4		ESG. Cristal	833	US \$ 4,165.00
5		ESG. Heróis da Pátria	206	US \$ 1,030.00

2. O montante atribuído nos termos do número anterior é calculado com base no número de alunos matriculados nos estabelecimentos beneficiários, com um orçamento de um dólar por aluno por mês, abrangendo o período de julho a novembro de 2026.
3. A concessão escolar ou subsídio por aluno atribuído nos termos do presente ato administrativo tem com objetivo cobrir os custos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem durante o período supracitado tal como está determinado no contrato assinado entre as partes e/ou no ***Manuál Ezekusaun Finansimentu Eskola nian*** (manual de concessão escolar) aprovado pelo Despacho Ministerial n.º 15 /GM-ME/IV/2024.
4. **Autorizar a realização da despesa** para o orçamento citado nos termos do número um do presente instrumento o qual está inscrito na categoria orçamental de Transferências Públicas com o código de atividade 5221508 e no *line item* 5030401.
5. Autorizar a registo no sistema informático de gestão financeira através da criação do Formulário de Compromisso de Pagamento (FCP) ou *Commitment and Payment Voucher* (CPV).
6. O pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária, de acordo com as normas aplicáveis à gestão das finanças públicas para o ano financeiro de 2026.
7. A verba atribuída deve ser executada de acordo com o contrato assinado e/ou o ***Manuál Ezekusaun Finansimentu Eskola nian*** supra identificado.
8. Os relatórios deverão seguir os formatos fornecidos no contrato e/ou no manual anteriormente referido.
9. As verbas que não forem gastos até ao termo do contrato e ou até ao final do ano letivo devem ser devolvidos ao Cofre de Estado no prazo de trinta dias de acordo com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, que Regulamenta a Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e Gestão Financeira Pública.
10. A não execução do orçamento atribuído de acordo com o contrato e/ou o manual referido constitui motivo de auditoria e pode originar responsabilidade financeira, civil ou criminal, nos termos da legislação em vigor.
10. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

Díli, 15 de setembro de 2026

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

DESPACHO N.º 105/PGR/2026

(Publicação dos resultados da eleição do representante dos magistrados do Ministério Público na Comissão Nacional de Eleições)

Considerando que, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro, sobre os Órgãos da Administração Eleitoral, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 6/2011, de 22 de junho, 7/2016, de 8 de junho, 16/2021, de 28 de julho, e 7/2026, de 29 de maio, a Comissão Nacional de Eleições integra um magistrado do Ministério Público eleito pelos seus pares;

Tendo presente que, por Despacho n.º 96/PGR/2026, de 7 de agosto, foi designada a Comissão Eleitoral incumbida de assegurar a regularidade do processo eleitoral e de proceder ao apuramento final dos resultados da eleição;

Verifica-se que o ato eleitoral decorreu com observância das formalidades estabelecidas para o efeito, tendo a Mesa da Assembleia de Votos procedido à votação e à contagem dos votos e remetido a respetiva documentação à Comissão Eleitoral;

Resulta da documentação eleitoral que, na reunião realizada em 16 de setembro de 2026, a Comissão Eleitoral procedeu à verificação da documentação recebida da Mesa da Assembleia de Votos, confirmou os resultados da votação e elaborou a respetiva Ata de Apuramento e Proclamação de Resultados Eleitorais;

De acordo com a referida Ata, foram contabilizados 40 votos válidos, dos quais 25 votos foram obtidos pela Lista A, constituída por Pedro Baptista Aleixo dos Santos, como candidato efetivo, e Simeão Brito Seixas, como candidato suplente, e 15 votos pela Lista B, constituída por Domingos Barreto, como candidato efetivo, e Gustavo Augusto da Silva Moreira, como candidato suplente, não tendo sido registados votos nulos ou votos em branco;

Em face dos resultados apurados, a Comissão Eleitoral proclamou eleitos Pedro Baptista Aleixo dos Santos, como representante efetivo dos magistrados do Ministério Público na Comissão Nacional de Eleições, e Simeão Brito Seixas, como representante suplente;

Tendo a Comissão Eleitoral remetido ao Procurador-Geral da República a respetiva Ata de Apuramento e Proclamação de Resultados Eleitorais, acompanhada da documentação integrante do processo eleitoral;

Determino:

1. A publicação dos resultados finais da eleição do representante dos magistrados do Ministério Público na Comissão Nacional de Eleições, constantes da Ata de Apuramento e Proclamação de Resultados Eleitorais, elaborada pela Comissão Eleitoral em 16 de setembro de 2026.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, são publicados os seguintes resultados:

Lista	Candidatos	Votos a favor	Votos nulos	Votos em branco
A	Efetivo: Dr. Pedro Baptista Aleixo dos Santos	25	0	0
	Suplente: Dr. Simeão Brito Seixas			
B	Efetivo: Dr. Domingos Barreto	15	0	0
	Suplente: Gustavo Augusto da Silva Moreira			

3. Em consequência dos resultados apurados e proclamados pela Comissão Eleitoral, são considerados eleitos:

- a) Dr. Pedro Baptista Aleixo dos Santos, como membro efetivo da Comissão Nacional de Eleições, em representação dos magistrados do Ministério Público; e
- b) Dr. Simeão Brito Seixas, como membro suplente da Comissão Nacional de Eleições.

4. Proceda-se à publicação do presente despacho e dos resultados eleitorais no *Jornal da República*.

5. Junte-se o presente despacho e a respetiva Ata de Apuramento e Proclamação de Resultados Eleitorais ao processo eleitoral.

6. Notifique-se o Ministério da Administração Estatal, a Comissão Eleitoral e os candidatos, para conhecimento.

7. Cumpra-se.

Cidade de Díli, 16 de setembro de 2026.

O Procurador-Geral da República,

/Nelson de Carvalho/

DESPACHO N.º 06/DG-STAE/MAE/IX/2026

de 14 de Setembro

Delegação de Competências no Diretor Nacional da Coordenação Municipal e Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (Raeoa), Educação Eleitoral e Assuntos Jurídicos (Gestão Administrativa)

Considerando que o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral (STAE) goza de autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial porque integra a administração indireta do Estado, sob a forma de serviço personalizado, como resulta da aplicação conjugada da alínea a) do n.º 5 do artigo 13.º da Lei n.º 3/2025, de 23 de abril com o n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, e com o artigo 1.º do

Decreto-Lei n.º 1/2007, de 18 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 59/2020, de 25 de novembro;

Considerando que o Diretor-Geral do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral é o órgão executivo máximo do STAE, conforme prevê o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2007, de 18 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 59/2020, de 25 de novembro, pelo que lhe incumbe o exercício das competências administrativas para assegurar e exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal, incluindo a respetiva ação disciplinar;

Considerando que o Diretor Geral do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, Senhor Elviro Fernandes Moniz requereu e lhe foi concedida autorização para utilização de licença anual, por Sua Excelência o Ministro da Administração Estatal, na qualidade de Ministro da tutela;

Considerando o que determina o Decreto-Lei N.º 30 /2020 de 29 de Julho, em concreto nos seus artigos 19º a 21º em matéria de delegação de competências e seu exercício pelo delegado;

Considerando que a ausência do Diretor-Geral, em virtude da aludida autorização, não pode ser um obstáculo ao funcionamento dos serviços que de si dependem, nem pode causar a disrupção do serviço do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral,

assim,

ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei N.º 30 /2020 de 29 de julho:

Delego no Diretor Nacional da Coordenação Municipal e Região Administrativa Especial de Oe-cusse Ambeno (RAEOA), Educação Eleitoral e Assuntos Jurídicos, Senhor Eduardo Casimiro de Deus, as seguintes competências administrativas:

- a) Representar o Diretor-Geral do STAE em encontros com o Ministério da Administração Estatal e outras entidades, mediante convite;
- b) Emitir despacho e assinar ofícios relacionados com pedidos de informação sobre dados constantes da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral, provenientes de entidades judiciais;
- c) Assinar ordens de serviço para deslocações locais de funcionários do STAE;
- d) Assinar ofícios relacionadas com os serviços administrativos da Direção-Geral do STAE e correspondência com entidades relevantes.

Instruo o delegado para que exerça as competências delegadas em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor;

Instruo o delegado para que informe, por relatório, o delegante acerca de todos os atos praticados ao abrigo das competências agora delegadas;

Determino que a presente delegação exclui a possibilidade de subdelegação;

Determino que o delegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação.

Determino que o presente despacho seja publicado em Jornal da República e que a delegação de competências nele contida produza efeitos entre os dias 15 e 18 de setembro de 2026, inclusive;

Díli, 14 de setembro de 2026.

Elviro Fernandes Moniz
Diretor-Geral

DESPACHO N.º 01/PA/RAEOA/IX/2026

Delegação de Competências Orçamentais e de Execução de Despesa no Secretário Regional de Administração e Finanças, Salvador da Cruz, na ausência ou impedimento temporário do Presidente da Autoridade.

Considerando que:

1. O Senhor **Regio Servantes Romeia da Cruz Salu** foi nomeado para o cargo de Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA), através da **Resolução do Governo n.º 26/2026, de 22 de abril**, abrangendo igualmente na estrutura a nomeação dos Secretários Regionais e dos Diretores Regionais da RAEOA;
2. A Região goza de autonomia orçamental e administrativa, com orçamento autónomo integrado no Orçamento Geral do Estado (OGE) e finanças autónomas, cuja gestão compete aos seus próprios órgãos executivos, nos termos do **Artigo 10.º da Lei n.º 3/2014**, de 18 de junho (republicada pela **Lei n.º 18/2023**), do **Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/2026** e do **Artigo 17.º, n.º 2 da Lei n.º 3/2025**, de 23 de abril;
3. Ao abrigo do **Artigo 39.º, n.º 2, alínea f) da Lei n.º 3/2025** e do **Artigo 26.º, n.º 1, alínea e) do Decreto-Lei n.º 42/2025**, o **Presidente da Autoridade da RAEOA** é o órgão diretamente responsável pela execução do OGE no que concerne ao orçamento alocado ao subsector da RAEOA;
4. Nos termos do **Artigo 11.º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 1/2026**, o Presidente da Autoridade pode delegar as suas competências executivas, de planeamento, de licenciamento e de gestão administrativa e financeira nos **Secretários Regionais** ou nos dirigentes dos serviços regionais;

5. O **Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 1/2026** determina que os Secretários Regionais não exercem competências próprias, exercendo, em cada caso, as competências que lhes sejam delegadas pelo Presidente da Autoridade;

6. O **Artigo 27.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 42/2025** (Regulamento de Enquadramento do OGE e Gestão Financeira) permite ao órgão competente delegar, por despacho, em titulares de cargos de direção e chefia, competências de execução orçamental, tais como autorizar despesas, assinar contratos, verificar cabimento, validar formulários e autorizar pagamentos;

7. Em harmonia com as disposições do **DESPACHO N.º 04/PA/RAEOA/V/2026**, que procedeu à **Delegação de Competências nos Secretários Regionais da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno**, importa agora detalhar o regime de delegação de competências orçamentais específicas para garantir a regularidade, celeridade e eficácia na administração regional;

8. Visando garantir o normal funcionamento dos serviços públicos na ausência, impedimento ou impossibilidade de carácter temporário do Presidente da Autoridade, revela-se indispensável assegurar um mecanismo célere de substituição para a assinatura e validação dos atos de gestão financeira e de execução da despesa regional;

9. Sob o princípio da **segregação de funções** constante do **Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 42/2025**, as operações relativas à execução e contabilização das despesas exigem que as autorizações decorram com a necessária verificação interna de cabimento e alocação, promovendo assinaturas conjuntas com a **Diretora Regional de Finanças da RAEOA** no sistema de gestão financeira (*GRP/R-Timor*).

MANDO/DETERMINO:

Artigo 1.º (Objeto e Delegação)

Delegar no Secretário Regional de Administração e Finanças, **Salvador da Cruz**, a competência para, na ausência, impedimento ou impossibilidade de carácter temporário do Presidente da Autoridade, assinar e validar de forma conjunta com a **Diretora Regional de Finanças da RAEOA** (que ordinariamente assina com o Presidente da Autoridade), os atos, expedientes e documentos relativos à gestão orçamental e execução financeira da RAEOA.

Artigo 2.º (Atos e Formulários Autorizados no GRP)

A delegação prevista no artigo anterior confere poderes para a aprovação, assinatura e validação conjunta, no sistema informático de gestão financeira (*GRP/R-Timor*), dos seguintes formulários e procedimentos:

- **Formulário de Cabimentação** (FCP / CPV) e registo de cabimentos no GRP;
- **Obrigaçao** (OBL / registo de compromisso) e assunção de compromissos;
- **Requisição de Compra** (*Purchase Requisition* - PR / PRT) e pedidos de pagamento;
- **Advance Payment Tracking** (APT);
- **Normal Payment** (NP);
- **Payment Extract Payment I e II** (PEP I e PEP II / *Payment/Extract Payment* no GRP);
- **Expense Voucher** (EV) para autorização de pagamentos;

Artigo 3.º (Certificação e Verificação)

Compete ao Secretário Regional de Administração e Finanças certificar e verificar rigorosamente os documentos de pedido de pagamento, assegurando que:

- A alocação do orçamento se encontra em estrita conformidade com o respetivo **programa, atividade e rubrica**, de acordo com o tipo e objeto do pedido de pagamento;
- Existe cabimento orçamental disponível e que a despesa é legal e cumpre rigorosamente as normas de execução aplicáveis.

Artigo 4.º (Aprovação de PEP II)

Autorizar o Secretário Regional de Administração e Finanças a aprovar o formulário **PEP II** (*Payment Extract Payment II*) até ao limite máximo legalmente fixado para o Presidente da Autoridade da RAEOA, correspondente ao montante de **USD 500.000 (quinhentos mil dólares americanos)**, nos termos do **Artigo 11.º, n.º 6, alínea c) do Decreto-Lei n.º 1/2026**.

Artigo 5.º (Eficácia e Publicação)

1. O presente Despacho produz efeitos imediatos a partir da data da sua assinatura, ratificando-se todos os atos entretanto praticados que se enquadrem no âmbito desta delegação.

2. O presente despacho é publicado na Série II do Jornal da República, em cumprimento do **Artigo 27.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 42/2025**.

Publique-se e Cumpra-se.

Oe-Cusse, 8 de setembro de 2026.

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno,

Regio Servantes Romeia da Cruz Salu